PARECER CONJUNTO Nº 06 / 2023 – CCJCR/CFEFFO/CGSP/CESAS

Constituição e Justiça CCJCR – Vereadores (as): Elaine Wagner, PSC – **Presidente;** Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – **Relator;** Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Secretário;** Daniel Moreira Rodrigues – **Membro.**

Finanças CFEFFO - Vereadores (as): José Neto R. de Carvalho, PSDB – **Presidente;** Elaine Wagner, PSC – **Relatora;** Ivani de Souza Ritter, PT – **Secretária;** Valdecy Carvalho de Sousa, MDB – **Membro.**

Gestão Pública CGSP – Vereadores (as): Valdilene C. Lambert, PSDB – **Presidente;** Ivani de Souza Ritter, PT – **Relatora;** Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário;** Rusbimário Queiroz Silva, MDB – **Membro.**

Educação CESAS – Vereadores (as): Valdilene Carvalho Lambert, PSDB – **Presidente;** Ivani de Souza Ritter, PT – **Relatora;** Sidney de Sousa Filho, UNIÃO – **Secretário;** José Neto R. de Carvalho, PSDB – **Membro.**

ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2023 – DISPÕE SOBRE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MEDICILÂNDIA, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria do Executivo Municipal.

DATA: 29 de setembro do ano de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 9.10.23

HISTÓRICO

O Projeto de Lei Ordinário nº 07/2023, é de autoria do Executivo Municipal, vem acompanhado da devida mensagem, cujo ementa acima qualificada. Foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do Ofício nº 132/2023-GAB-PMM, na data de 5 de setembro de 2023. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Sessão ordinária realizada no dia 11 do respectivo mês. Apresentada a matéria em plenário, e no cumprimento regimental, a matéria foi autuada e cumprido prazo regimental para apresentação de emendas individuais ou substitutivo, ressaltando que nessa fase de análise não foi registrado apresentação de proposta de modificação.

Decorrido o prazo regimental de pauta, o projeto foi encaminhado por despacho do Senhor Presidente à Comissão CCJCR para exame técnico, sendo protocolado na sua presidência em 25 de setembro de 2023.

Em 27 de setembro de 2023, o Senhor Presidente CMM vereador Jari Teixeira, nos termos regimentais, registrou convocação conjunta das comissões competentes (Edital de Convocação nº 04/2023).

No cumprimento da convocação acima, reuniu-se conjuntamente as comissões: ccjcr; cfeffo; cgsp; e cesas. Na ocasião foi apresentada a **Emenda Aditiva/Modificativa Conjunta nº 05/2023** – dispondo sobre acréscimo de dispositivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023, altera o anexo I da Lei Municipal nº 498/2022 efetivação de ACS. Emenda contemplada ao respectivo projeto de lei.

Havendo consenso das comissões foi a matéria despachada as relatorias competentes para emissão de parecer conjunto.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo Municipal justifica que, a Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Nesse contexto, a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) colabora para a melhoria das condições de vida da população local, ampliando as possibilidades de acesso à alimentação adequada e saudável.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, e solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

É o relato.

CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 9 / 10 / 23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Trata os autos do Projeto Lei Ordinária nº 07/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que versa sobre "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MEDICILÂNDIA, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Objetiva o Projeto de Lei como bem intuitivo em sua ementa, criar mecanismo regulamentares de segurança alimentar e nutricional, estabelece parâmetros para a elaboração do plano de segurança alimentar e nutricional sustentável.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 25, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No decurso da discussão conjunta da matéria pelas comissões permanentes foi apresentado a **Emenda Aditiva/Modificativa conjunta nº 05/2023-CCJCR/CFEFFO/CGSP/CESAS** – Dispondo sobre "acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023, altera o anexo I do art. 1º da Lei 498/2022, que dispõe sobre efetivação de ACS".

Vamos a análise do Projeto em tela. Vejamos o que diz a legislação:

CF/88

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 9.10.23

Lei Federal nº 11.346/2006.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Face ao acima exposto, não havendo, nos aspectos que cumpre a estas Comissões examinarem, qualquer impedimento que obste a sua tramitação, somos favoráveis a **tramitação regular** do Projeto de lei nº. 07/2023. As questões de mérito "ad referendum" do Plenário.

É o relatório conjunto.

Sala das Comissões em 29 (vinte e nove) de setembro de 2023.

Pelas Conclusões:

Henrique Amazonas P. Dantas
Relator CCJCR/CMM

Pelas Conclusões:

ELAINE WAGNER
Relatora CFEFFO/CMM

Pelas Conclusões:

IVANI DE SOUZA RITTER
Relatora CGSP/CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 9/10/23

Pelas Conclusões:

IVANI DE SOUZA RITTER
Relatora CESAS/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 06/2023 – CCJCR/CFEFFO/CGSP/CESAS

No dia vinte e nove de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento do Edital de Convocação nº 04/2023, de autoria da Presidência da Casa, reuniu-se conjuntamente, na sala das comissões, as nove hora (9h), a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; Comissão de Finanças CFEFFO; Comissão de Gestão e Serviços Públicos CGSP; e a Comissão de Educação CESAS. Tendo como pauta deliberativa, a matéria a seguir: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2023 – DISPÕE SOBRE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MEDICILÂNDIA, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, autoria do Executivo Municipal. Observado a existência de quórum, o Senhor Presidente Jari Ednei Teixeira, registrou a ausência justificada do edil José Neto – Presidente CFEFFO e membro na CESAS, e em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi apresentado e avaliado na forma regimental o projeto de lei em tela. No decurso das discussões foi apresentada a **Emenda Aditiva/Modificativa conjunta nº 05/2023-CCJCR/CFEFFO/CGSP/CESAS –** Dispondo sobre "acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023, altera o anexo I do art. 1º da Lei 498/2022, que dispõe sobre efetivação de ACS". Em seguida havendo consenso unânime dos pares, bem como considerando os debates decorrentes da presente reunião conjunta, foi projeto e sua emenda encaminhados para avaliação e apresentação do parecer conjunto conclusivo das relatorias, opinando pela admissibilidade e regular trâmite do Projeto. Prosseguindo, as respectivas relatorias presentaram o **PARECER CONJUNTO Nº 06/2023-CCJCR/CFEFFO/CGSP/CESAS,** pela **regular tramitação** do Projeto de lei ordinária nº 07/2023 e sua emenda, que seja levado ao crivo do Douto Plenário para discussão e votação. O Senhor Presidente, após registrada leitura do parecer e os pares estando de acordo, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Edis presentes, passando a representar a decisão destas sobre a proposição. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de setembro do ano de 2023.

Pelas conclusões CCJCR:

ELAINE WAGNER	HENRIQUE A. P. DANTAS	ELISVAN A. RODRIGUES	**(Aus. Justificada)** DANIEL M. RODRIGUES
Presidente - CCJCR	***Relator – CCJCR***	***Secretário – CCJCR***	***Membro – CCJCR***

Pelas conclusões CFEFFO:

(Aus. Justificada) JOSÉ N. R. DE CARVALHO	ELAINE WAGNER	IVANI DE S. RITTER	VALDECY C. DE SOUSA
Presidente - CFEFFO	***Relatora – CFEFFO***	***Secretária – CFEFFO***	***Membro – CFEFFO***

Pelas conclusões CGSP:

VALDILENE C. LAMBERT	IVANI DE S. RITTER	**(Aus. Justificada)** DANIEL M. RODRIGUES	RUSBIMÁRIO Q. SILVA
Presidente - CGSP	***Relatora – CGSP***	***Secretário – CGSP***	***Membro – CGSP***

Pelas conclusões CESAS:

VALDILENE C. LAMBERT	IVANI DE S. RITTER	SIDNEY DE S. FILHO	**(Aus. Justificada)** JOSÉ N. R. DE CARVALHO
Presidente - CESAS	***Relatora – CESAS***	***Secretário – CESAS***	***Membro – CESAS***

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 9.10.23